



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1393 DE 13 DE MARÇO DE 2014

“Prorrogação do Programa de Assistência ao Desempregado, visando auxiliá-lo social e profissionalmente e ampará-lo materialmente durante a vigência desta lei e dá outras providências”.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Programa de Assistência ao Desempregado, denominado **“FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR”**, de caráter emergencial, criado pela Lei nº 1.327 de 20 de fevereiro de 2013, com duração de até 12 (doze) meses, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Tarabai, **fica prorrogado por mais um ano**.

Art. 2º - O programa terá até 30 (trinta) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio-desemprego no valor de R\$-40,00 (quarenta reais) por dia de trabalho.

Parágrafo único: Quando o número de beneficiários for maior que o número de vagas, a Administração terá que efetuar seleção pública, através de sorteio.

Art. 3º - O programa será coordenado pelo Setor Municipal de Assistência Social e pelo Setor Municipal de Obras e Serviços Públicos, que acompanhará mediante relatório de atividades e frequência, a realização dos trabalhos de forma individualizada.

Art. 4º - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do programa são os seguintes:

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir carteira de trabalho;
- c) Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, ou beneficiário de seguro-desemprego;
- d) Residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo único: Será elaborado Laudo da Assistência Social para comprovação dos requisitos legais acima descritos, ressaltando que não poderá ser admitido mais do que um beneficiário por moradia.

Art. 5º - O beneficiário poderá, intercaladamente, participar de atividades recreativas referidas no art. 2º, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de bens e entidades assistenciais do município, e da prestação de serviços de interesse na municipalidade.

Parágrafo único: O presente programa, de caráter assistencial, de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Programa correrão por conta de dotação própria já existente no orçamento vigente, a qual será suplementada, se necessário.

Art. 8º - Fica estipulado que o auxílio-desemprego será concedido independente de números de dias para cada beneficiário visando assim atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado semanalmente em favor dos beneficiários do presente programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2014 (dois mil e quatorze).

Art. 10 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ANDREA PEREIRA DA SILVA
Secretária